



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Complementar Nº. 011/2017**

*Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 002/2005 e dá outras providências.*

A PREFEITA COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Nº. 002/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 58 [...]*

*I. 30 (trinta) dias, para o professor em efetivo exercício na docência nos estabelecimentos de ensino, acrescidos de mais 15 (quinze) dias a título de recesso escolar, dentro do calendário letivo anual, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;”.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e com efeitos para o exercício financeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**